

LEI Nº 473/87

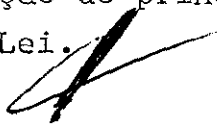
De: 11/12/87

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a em nome do município de Boa Esperança, contratar financiamento com o Banco do Estado do Espírito Santo - S/A até o valor de 34.235 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco OTNs), destinados a obras de infra-estrutura urbana no bairro: Vila Tavares, compreendendo: galerias de águas pluviais em manilhas de concreto armado e pavimentação em blocos de cimento sextavados.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual para o município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes, a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.







Município Municipal de Nova Esperança

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 1987


EURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra


Luzia Alves de Souza
Secretaria Municipal de Administração